

PROCESSO Nº 14052/000.689/92-27

SESSÃO DE 21 de março de 1995

ACÓRDÃO Nº 105-9.195

RECURSO Nº 81.232 - PIS/DEDUÇÃO - EX.1987

RECORRENTE: ANA MARIA JATOBA LTDA

RECORRIDA: D.R.F. EM BRASÍLIA

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA. O mesmo julgamento dado ao processo principal, relativo ao IRPJ é de ser estendido também ao processo decorrente, relativo ao PIS por ser o mesmo o suporte fático de ambos os lançamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANA MARIA JATOBA LTDA,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos moldes do processo matriz.

Sala das Sessões (DF), em 21 de março de 1995

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

JOSE DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR

VISTO EM SESSÃO DE 09 JUN 1995 AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ GERALDO ROSA (SUPLENTE CONVOCADO), HISSAO A-RITA E AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausentes os Conselheiros: JACKSON MEDEIROS DE FARIS SCHNEIDER, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, VILSON BIADOLA e GILBERTO CONGRO BASTOS.

RECURSO Nº 81.232 - PIS/DEDUÇÃO - EX1987
RECORRENTE: ANA MARIA JATOBA LTDA
RECORRIDA: D.R.F. EM BRASÍLIA
ACÓRDÃO Nº 105-9.195

R E L A T Ó R I O

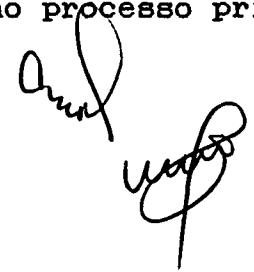
ANA MARIA JATOBA LTDA recorre da decisão de primeira instância que julgou procedente o lançamento de ofício em que lhe é exigida a Contribuição do Programa de Integração Social - PIS/DEDUÇÃO, correspondente ao imposto de renda que lhe foi exigido em outro lançamento, relativo ao IRPJ.

A exigência fiscal fundamentou-se no artigo 3º letra "a" e § 1º da Lei Complementar nº 07/70.

Os fatos que deram causa ao lançamento já foram estudados por esta Câmara ao apreciar o Recurso nº 106.775, relativo ao processo matriz, no qual exigiu-se da mesma recorrente o imposto de renda da pessoa jurídica.

No caso em exame, nem a decisão recorrida, nem o recurso trazem quaisquer razões ou provas que ainda não houvessem sido examinadas no processo principal.

É o Relatório.



RECURSO Nº 81.232 - PIS/DEDUÇÃO - EX. 1987

RECORRENTE: ANA MARIA JATOBA LTDA

RECORRIDA: D.R.F. EM BRASÍLIA

ACÓRDÃO Nº 105-9.195

V O T O

Conheço do recurso, que é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade.

Ao julgar o recurso relativo ao processo matriz, esta Câmara negou-lhe provimento, julgando caracterizada a infração apontada pelo Fisco.

Sendo o mesmo o suporte fático de ambos os lançamentos e não havendo sido apresentados no presente processo quaisquer razões ou provas novas, é de negar-se provimento também ao recurso em exame.

Brasília (DF), em 21 de março de 1995


JOSE DO NASCIMENTO DIAS - Relator

